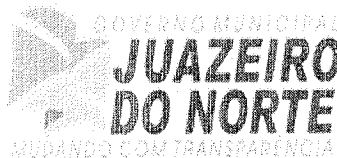




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3332, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

18.09.08
Expediente nº 18.09.08
Assinatura do Executivo -
Unidade do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa VERUSKA OLIVEIRA PEIXOTO - ME e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa **VERUSKA OLIVEIRA PEIXOTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.377.237/0001-60, situado às margens da Avenida Maria Leticia Leite Pereira s/nº, no bairro Campo Alegre, nesta urbe, constituído de parte da Quadra T7, do LOTEAMENTO CAMPO ALEGRE, medindo 7.200,00m² (SETE MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede onde mede 60,00m (sessenta metros), com rua Maria Vaneide Soares Bezerra; ao SUL, onde mede 60,00m (sessenta metros), com a Av. Maria Leticia Leite Pereira; ao LESTE, onde mede 120,00m (cento e vinte metros), com a rua Manoel Oliveira de Carvalho e ao OESTE, onde mede 120,00m (cento e vinte metros), com a Rua Educadora Antônia Veira, adquirido pela matrícula nº, do Livro nº, 2 (dois) do Cartório Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 7.200,00m² (SETE MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), avaliado em R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS), destina-se à construção e instalação de um COMPLEXO para fabricação de artefatos de cimento, gesso e amianto na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

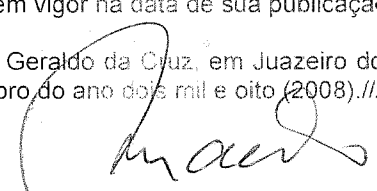
§ 1º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 2º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

§ 3º - Fica por esta Lei, autorizado a desafetação publica da área objeto da doação, para que a donatária possa cumprir a função a que se destina a presente doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano dois mil e oito (2008).///


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE